



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de outubro de 2023.

À Comissão Especial de Licitação

A/c.: Sra. Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni

Ref.: Consulta Referente à Minuta de Edital de Tomada de Preços e anexos, cujo objeto é “a contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal”.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Servidora Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni, Servidora da Equipe de Apoio à Elaboração de Processo e Licitação do certame, referência Processo:13793/2023 - COMP 117/2023, objetivando a “contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia das minutas do Edital de Tomada de Preços, do Contrato e Anexos.

O processo nº 13793/2023 - PROCESSO DE COMPRA - 117/2023, se iniciou com a solicitação feita pelo Setor de Jornalismo que é o interessado no objeto, através do MEMORANDO JOR - 27/09/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, (número da ficha 90, natureza 3.3.90.39.82).

Foi anexado Pedido de Compra 111/2023, para autorização.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras, bem como determinou o valor em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a ser utilizado para o ano de 2024.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

O setor de Compras encaminhou à CPL para prosseguimento.

A “equipe” de apoio recebe em nome da CPL e encaminha o presente procedimento para análise do Edital.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O Edital foi editado seguindo as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 ainda em vigor, no entanto, a citada lei não contempla a existência de equipe de apoio e tampouco existem atribuições à citada equipe de apoio na licitação realizada nos moldes da Lei Federal nº 8666/93.

As atividades de apoio a licitação realizadas conforme a Lei Federal nº 8.666/93 são realizadas pela **Comissão** de licitação, conforme art. 38, III da Lei Federal n 8.666/93.

Existe sim **equipe** de apoio na lei federal nº 14.133/21.

Desta forma, o presente procedimento licitatório possui vício sanável, devendo ser o Edital formalizado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 ou então nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 mas, de forma alguma, é possível misturar ambos procedimentos.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

